

URGENTE

ALERTA PARA A <u>OBRIGATORIEDADE</u> DA <u>ASSISTÊNCIA DO SINDICATO</u> <u>PROFISSIONAL</u> NOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE <u>REDUÇÃO DE JORNADA DE</u> <u>TRABALHO E DE SALÁRIO</u> OU <u>DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE</u> TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, por seu Representante Legal, vem,

ALERTAR

TODAS AS EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, acerca de que TODOS OS ACORDOS INDIVIDUAIS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÃO, O B R I G A T O R I A M E N T E, SER COMUNICADOS PELOS EMPREGADORES AO SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS, CONTADO DA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO.

Embora a Medida Provisória 936/2020 tenha permitido que os empregados que ganham salário superior R\$ 3.115,00 ou que tenham curso superior, possam celebrar acordos individuais diretamente com sua empresa, por determinação do Ministro Ricardo Lewandowski, na ADI 6363 MC / DF julgada em 06/04/2020, TODOS OS ACORDOS DEVEM SER COMUNICADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS contados da data da assinatura.

"Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que "[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração" ADI 6363 MC/DF, 06/04/2020, Relator Ministro Ricardo Lewandowisk.



Isto porque, a MP 936/2020 foi editada na contramão da Constituição de 1988 que prevê, como garantia inerente à dignidade humana, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, IV). Portanto, a possibilidade de acordos individuais, viola a autonomia negocial coletiva agredindo, primeiro, o sistema normativo que deve vincular todos os Poderes Constituídos e, segundo, a Convenção n.º 98 da OIT, que equivale a norma de patamar superior ao das medidas provisórias.

Diante do exposto e por determinação judicial recente na ADI 6363 MC/DF, tem este a finalidade de **ALERTAR TODOS OS EMPREGADORES DO SEGUIMENTO** que celebraram e que vierem a celebrar ACORDOS INDIVIDUAIS nos termos da MP 936/2020, que, se não forem cumpridas as determinações legais de comunicação ao sindicato laboral, as EMPRESAS, SEGURAMENTE, SOFRERÃO SANÇÕES como: negativa para financiamento da folha de pagamento; indeferimento das prorrogações dos pagamentos de tributos e impostos autorizados pelo Governo Federal; e **SOBRETUDO**,

NÃO TERÃO OS ACORDOS RECONHECIDOS, BEM COMO TODOS OS VALORES CORRESPONDENTES; INDEPENDENTEMENTE DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO ACORDADA INDIVIDUALMENTE, DEVERÃO SEREM PAGOS INTEGRALMENTE AO EMPREGADO, E, AINDA, SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, COM MULTA, JUROS E CORREÇÕES, DOS VALORES QUE FOREM USUSFRUÍDOS, EM VIRTUDE DOS ACORDOS INDIVIDUAIS QUE DEIXAREM DE SER COMUNICADOS OU ASSISTIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL.

Lembrando que o <u>PRAZO DEFINITIVO PARA A COMUNICAÇÃO AO SIND.</u>

<u>ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP</u> É DE 10 (DEZ) DIAS, contados da data da assinatura do Acordo Individual.

O SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP informa que está trabalhando internamente, devendo os interessados entrar em contato para agendamento de horário para a formalização dos procedimentos obrigatórios.

Os contatos poderão ser realizados por e-mail: juridico@sindassistenciatecnicasp.com.br / tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br / contato@sindassistenciatecnicasp.com.br, ou, ainda, através do Telefone: (11) 4807-1001/ 4807-1002 ou do WhatsApp: (11) 97094-5065/ 94841-1967.

São Paulo, 07 de Abril de 2020.

Benedito Carlos da Silva Presidente